PROJETO DE LEI Nº251/ 2025

INSTITUI AS SALAS DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as Salas de Acomodação Sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino municipal deste município, onde estudantes autistas e neuro atípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º. As Salas de Acomodação Sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuro atípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único. Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, brinquedos antiestresse, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º. As Salas de Acomodação Sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a implementação e manutenção das Salas de Acomodação Sensorial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2025.

GEORGE REIS ‘O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR ‘PP’

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir um ambiente educacional mais inclusivo e humanizado para estudantes autistas e neuro atípicos na rede municipal de ensino. A inclusão escolar exige mais do que o acesso à sala de aula, demanda também condições adequadas para que todos os alunos possam aprender, se desenvolver e interagir de maneira segura e digna. Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos sensoriais ou de autorregulação frequentemente enfrentam sobrecargas emocionais e sensoriais que comprometem sua permanência e bem-estar no ambiente escolar.

As chamadas **Salas de Acomodação Sensorial**, também conhecidas como **salas de descompressão ou desaceleração**, têm se mostrado uma estratégia eficaz para reduzir crises e comportamentos disruptivos. Esses espaços silenciosos e controlados, equipados com materiais reguladores sensoriais, possibilitam que o aluno se reorganize emocionalmente, retornando ao convívio com colegas e professores de forma mais equilibrada. Em vez de exclusão, a proposta representa uma medida de apoio concreto que valoriza a autonomia e o direito à diferença.

Diversos estudos na área de neuropsicologia e educação especial já reconhecem a importância da regulação sensorial como elemento fundamental para o aprendizado de crianças neuro divergentes. Municípios como São Paulo, Recife e Belo Horizonte vêm desenvolvendo experiências piloto com salas sensoriais nas escolas públicas, obtendo resultados positivos em relação à permanência escolar, redução de evasão e melhora no rendimento dos estudantes com TEA.

Além disso, a medida está em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com os princípios da educação inclusiva previstos na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Ao instituir estas salas, o Município de Salvador reafirma seu compromisso com a equidade, garantindo que nenhuma criança seja privada do direito de aprender e se desenvolver por falta de suporte adequado em sua singularidade.

Salvador, 13 de junho de 2025.

GEORGE REIS ‘O GORDINHO DA FAVELA
VEREADOR ‘PP’